



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DO ANO 2019 NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Esta competência foi delegada no presidente da câmara municipal por deliberação de 06 de junho de 2019 (Cfr. alínea ee) do ponto I do item 1 da ata da respetiva reunião).

Por sua vez, a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal estipula que é da competência do presidente da câmara municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, prevê, no seu artigo 1.º, que o mesmo assegura *“às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”*.

Por conseguinte, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, entende-se por oposição “a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas” dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o exercício do direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na lei, desenvolvendo o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, como princípio fundamental da organização do poder político democrático.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquela lei, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição. Este relatório deverá ser remetido aos titulares do direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem.

Nas autarquias locais, e de harmonia com o previsto no artigo 3.º da mesma Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (no caso dos municípios, a assembleia municipal) que não estejam representados no órgão executivo (câmara municipal);



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação (artigo 4.º), o direito de consulta prévia (artigo 5.º), o direito de participação (artigos 6.º e 7.º), o direito de depor (artigo 8.º) e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n.º 24/98 (artigo 10.º, n.ºs 1 e 2).

O relatório que agora se apresenta relata, genericamente, as atividades que, no ano de 2019, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição no município de Santo Tirso.

2. DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O artigo 10.º da Lei 24/98, de 26 de maio, estatui que *“o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.”*

Tais relatórios devem ser enviados, de acordo o número 2 do mesmo artigo *“...aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”*, podendo estes ser objeto, a seu pedido, de discussão pública na correspondente assembleia municipal, pelo que deverá ser remetido aos aludidos titulares para que se possam pronunciar sobre o mesmo.

3. CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei, enquanto atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos referidos órgãos executivos, integra os seguintes direitos:

- a) Direito à informação (artigo 4.º);
- b) Direito à consulta prévia (artigo 5.º);
- c) Direito à participação (artigo 6.º);
- d) Direito a depor (artigo 8.º);



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição (artigo 10.º).

O direito à informação (artigo 4.º) implica que os titulares do direito de oposição sejam informados, regular e diretamente, pelo órgão executivo, acerca dos principais assuntos de interesse público para o município.

De acordo com o n.º 2 do referido artigo, estas informações devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Quanto ao direito de consulta prévia (artigo 5.º), este pressupõe que os titulares do direito de oposição, representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos órgãos executivos, sejam ouvidos sobre as propostas do orçamento e plano de atividades.

No que respeita ao direito à participação (artigo 6.º), este concede aos titulares do direito de oposição a possibilidade de se pronunciarem e poderem intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, prevendo, igualmente, o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem.

Relativamente ao direito a depor (artigo 8.º), este permite que os partidos políticos da oposição tenham direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Por último, e no que concerne ao direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei 24/98, de 26 de maio (artigo 10º), os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o referido relatório.

Decorre, igualmente, do n.º 3 do mesmo artigo 10º que, a pedido de qualquer um dos titulares do direito de oposição, o respetivo relatório e resposta pode ser objeto de discussão pública na assembleia municipal.

4. TITULARES DO DIREITO À OPOSIÇÃO

O artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio estipula quem são os titulares do direito de oposição, sendo que, relativamente às autarquias locais, no enquadramento deste relatório faz-se já referência a este aspeto.

Acrescenta-se apenas que de acordo com o nº 4 do mesmo artigo “*o disposto na presente lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos*”



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição”.

No caso do Município de Santo Tirso, que tem atualmente 62 304 eleitores, a câmara municipal é composta pelo respetivo presidente, que é o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respetiva lista, e, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por oito vereadores.

No mandato autárquico 2017-2021, de acordo com os resultados eleitorais das eleições realizadas no dia 01 outubro de 2017, o Partido Socialista é o único partido representado na câmara municipal que tem vereadores eleitos na respetiva lista com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, que elegeu para aquele órgão o presidente e cinco vereadores (após aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

Fazem igualmente parte da câmara municipal, ainda que sem pelouros, três vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD-CDS-PP).

A assembleia municipal (órgão deliberativo) do município de Santo Tirso, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é constituída por 41 membros, dos quais 27 foram eleitos diretamente, e 14 correspondem aos presidentes de junta de freguesia (atenta a reorganização administrativa do território das freguesias, efetuada pela Lei n.º 11- A/2013, de 28 de janeiro), que integram este órgão deliberativo.

Assim, após as referidas eleições autárquicas, os 41 mandatos da assembleia municipal ficaram distribuídos da seguinte forma:

a) 27 membros eleitos diretamente:

- 16 membros eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista;
- 10 membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD-CDS-PP);
- 1 membro eleito enquanto inscrito na lista da coligação dos partidos Partido Comunista Português - Partido Ecologista Verdes (PCP-PEV).

b) 14 presidentes de juntas de freguesia:

- 10 eleitos enquanto inscritos em listas do Partido Socialista;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 2 eleitos enquanto inscritos em listas da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD-CDS-PP);

- 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos independentes (Movimento “Unidos por Vilarinho- UPV” e Movimento Independente “Água Longa é de todos – ALEDT”).

Destarte, e de acordo com a legislação em vigor, os titulares do direito à oposição são:

a) A coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD-CDS-PP), representada na câmara municipal e na assembleia municipal;

b) A coligação dos partidos Partido Comunista Português- Partido Ecologista Verdes (PCP-PEV) - apenas representada na assembleia municipal;

d) O Movimento “Unidos por Vilarinho- UPV”, apenas representado na assembleia municipal;

e) O Movimento Independente “Água Longa é de todos - ALEDT”, apenas representado na assembleia municipal.

5. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No que concerne ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, relata-se, de seguida e de forma simplificada, em cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e por tipologia de direito, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento do direito de oposição democrático.

5.1 Direito à informação

No que se refere ao direito à informação, durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pela câmara municipal e pelo respetivo presidente, tanto de forma escrita como verbal, do andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal.

Foram, ainda, comunicadas aos titulares do direito à oposição as informações no âmbito das alíneas s), t) e y), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal, não só verbalmente, nas reuniões da câmara municipal e nas sessões da assembleia municipal, bem como através da habitual informação escrita remetida à assembleia municipal, apreciada em cada uma das suas sessões ordinárias, de harmonia com as



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

disposições conjugadas das alíneas c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

- A remessa para a assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo os respeitantes às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- Foi dada resposta a requerimentos remetidos pela mesa da assembleia municipal, em prazo razoável para o solicitado;
- A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação dos partidos Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD-CDS-PP), nas reuniões quinzenais da câmara municipal, em prazo razoável para o solicitado;
- A resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do concelho;
- Aos titulares do direito de oposição foi assegurada a resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre assuntos do interesse do Município, tendo sido atendidas, na medida do possível, as sugestões e contributos apresentados;
- A promoção da publicação das deliberações e decisões dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página institucional do município na Internet, em www.cm-stirso.pt, e quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou no Diário da República;
- As ordens do dia das reuniões da câmara municipal e das sessões da assembleia municipal, foram sempre enviadas aos respetivos membros, por correio eletrónico, dentro do prazo legal, bem como, salvo raras e justificadas exceções, foi facultada, atempadamente a documentação necessária à tomada das respetivas deliberações. Sempre que solicitado, foi possibilitada a consulta dos documentos em suporte físico, bem como prestados os esclarecimentos adicionais, através do serviço competente para o efeito, designadamente, o Serviço de Apoio aos órgãos Autárquicos;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou ao presidente da assembleia municipal, bem como a todos os seus membros;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

• À semelhança do que consta do presente relatório, foi assegurado aos titulares do direito de oposição a promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2018.

Acresce que, sempre se assegurou, em nome do princípio da transparência, a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular na página institucional do município na Internet, facilitando, deste modo, o constante acompanhamento, a fiscalização e crítica das orientações políticas dos membros da câmara municipal com responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

5.2. Direito à consulta prévia

No âmbito do direito de oposição, nos termos legalmente previstos, o direito de consulta prévia consiste no direito reconhecido aos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição, representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para o ano seguinte.

Como tal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e no que concerne ao processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2020, o presidente da câmara municipal assegurou o cumprimento do determinado na legislação em vigor, tendo sido convocados, a fim de serem ouvidos sobre a proposta dos documentos suprarreferidos, os partidos titulares do direito de oposição.

Os partidos titulares deste direito exerceram o direito à consulta prévia sobre aqueles documentos previsionais, em reuniões separadas, que ocorreram entre os dias 28 e 31 de outubro de 2019.

De referir, ainda, que a documentação relativa às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para 2020 foi enviada por email, no dia 25 de novembro de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º do mesmo Estatuto, aos titulares do direito de oposição, depois de aprovadas pela câmara municipal, em reunião de câmara, realizada no dia 28 de novembro de 2019 e antes da respetiva aprovação pela assembleia municipal, o que veio ocorrer em sessão realizada no dia 02 de dezembro do mesmo ano.

5.3. Direito à participação

Quanto ao direito à participação, os serviços do município procederam, por indicação do presidente da câmara municipal e/ou vereadores com pelouros, ao envio atempado de informações e convites aos membros eleitos da câmara municipal e/ou



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

da assembleia municipal, por forma a assegurar a participação destes em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, tenham estes sido organizados pelo município, apoiados por este ou promovidos por entidades terceiras, e que pela sua natureza manifestam relevo para o desenvolvimento concelhio.

Foi ainda assegurado(a):

- A possibilidade de pronúncia pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, bem como da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
- O uso da palavra nas reuniões da câmara municipal e nas sessões da assembleia municipal, quer no período de “antes da ordem do dia”, quer no período da discussão dos diversos assuntos constantes das respetivas “ordens do dia”, de acordo com os regimentos em vigor;
- A participação dos representantes da assembleia municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às juntas de freguesia, presididas por eleitos enquanto inscritos em listas de titulares do direito à oposição, comparativamente com as demais;
- A publicação, na página institucional do município na Internet, em www.cm-stirso.pt, por transcrição na respetiva ata e respetivos anexos, de todas as declarações de voto apresentadas nas reuniões do órgão executivo (câmara municipal);
- A possibilidade de os titulares do direito de oposição apresentarem assuntos para inclusão nas ordens do dia da câmara municipal, que foram agendados para apreciação e votação naquele órgão, em tempo oportuno.

5.4. Direito de depor

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

No período compreendido pelo presente relatório, os órgãos municipais não constituíram quaisquer comissões, nem estiveram sujeitos a qualquer obrigação neste domínio que implicasse assegurar o exercício do referido direito.

5.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei 24/98

Nos termos do previsto no artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, constantes no referido estatuto, devendo o documento ser elaborado pelo presidente da câmara



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

municipal, no exercício das suas competências próprias e delegadas nesta matéria, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere.

No caso em concreto, fruto daquilo que foi o período de exceção que Portugal viveu, e continua a viver, em consequência da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, não foi possível elaborar e apresentar atempadamente o presente relatório.

A situação atrás referida é de tal modo excecional, que o próprio legislador permitiu que as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais previstas para os meses de abril e maio pudessem realizar-se até 30 de junho de 2020 (Cfr. nº 1 do artigo 3.º da Lei 1-A/2020, de 19 de março).

Passada a fase de estado de emergência, durante a qual foi necessário dar resposta a muitas outras necessidades primordiais, foi agora possível concluir este relatório.

Posto isto, para cumprimento do disposto no referido Estatuto, o relatório agora apresentado deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer um destes, poderá ser objeto de discussão pública na assembleia municipal.

6. CONCLUSÃO

O relatório que aqui se apresenta mostra, de forma sucinta e inequívoca, as principais ações promovidas para garantir o cumprimento da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, isto é, para assegurar o direito de oposição democrática a todos os abrangidos, no município de Santo Tirso, pelo respetivo Estatuto.

Para além do cumprimento desta legislação, o município, através dos seus órgãos e membros com responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, desenvolveu outras iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer dos partidos políticos, quer dos próprios cidadãos, como é exemplo disso o Orçamento Participativo Jovem.

Acresce, ainda, que a maioria socialista da câmara municipal, em nome da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação sobre a gestão municipal, onde se inclui o sítio institucional na Internet do município, permitindo desta forma o acompanhamento e fiscalização de toda a atividade municipal.

Considera-se, assim, que durante o ano de 2019 foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no município de Santo Tirso.

Sem prejuízo de, no futuro, e sempre numa perspetiva de melhoria da sua atividade, se desenvolverem e incentivarem outras formas de participação democrática na vida municipal.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Pelo exposto, para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela aludida Lei n.º 24/98, e na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente relatório seja remetido aos titulares do direito de oposição, agendando-se também para a próxima reunião da câmara municipal, para conhecimento dos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata e Centro Democrático Social - Partido Popular (PPD/PSD-CDS-PP), e eventual resposta, se assim o entenderem.

Mais determino que, após tal pronúncia, e em cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do referido artigo 35.º, a publicação deste relatório no sítio institucional do município de Santo Tirso, em www.cm-s.tirso.pt.

Santo Tirso, 18 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso,

(Alberto Costa)